



Política de Contratação de Prestadores de Serviços ou fornecedores pelo Pro Criança Cardíaca

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O objetivo desta política é estabelecer as diretrizes de Compliance e complementar os procedimentos para qualificação, cadastramento, avaliação e contratação de fornecedores, subcontratados, consultores, prestadores de serviços e demais terceiros.

Art. 2º - O Pro Criança Cardíaca possui um Programa de Compliance que tem como objetivo garantir o cumprimento dos valores e regras que estabelecem os padrões de ética e de conduta que devem ser observados não apenas por seus colaboradores, mas por todos os Stakeholders.

Art. 3º - O Pro Criança Cardíaca tem como premissa contratar organizações ou empresas que trabalham em consonância com os princípios da instituição e que não estão ou estiveram envolvidas em Crimes ou Violação aos Direitos Humanos, conforme Declaração de Responsabilidade Social e Ambiental (Anexo II), independentemente de ser um serviço remunerado ou Pro Bono.

CAPÍTULO II – DA IDONEIDADE

Art. 4º - O principal requisito para a contratação de uma empresa prestadora de serviços pelo Pro Criança Cardíaca é sua idoneidade. Desta forma, a idoneidade de uma empresa deverá ser avaliada criteriosamente antes de uma possível contratação.

CAPÍTULO III - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º - Os serviços poderão ser Eventuais ou Permanentes.

Art. 6º - Os serviços Eventuais se caracterizam pela contratação de terceiros especializados para exercer atividades de curta duração. Serão considerados serviços eventuais, serviços contratados por períodos inferiores a 5 (cinco) dias.

Parágrafo único: Por tratar-se de uma contratação eventual, a contratação destes serviços dependerá do Contrato Padrão de Prestação de Serviços elaborado pelo Pro Criança Cardíaca (Anexo I).

Art. 7º - Os serviços Permanentes serão todos aqueles que não forem eventuais.

Parágrafo único: Toda contratação de serviço permanente deverá obrigatoriamente ser formalizada através de Contrato de Prestação de Serviço.

§ 1 - Os contratos de prestação destes serviços pressupõem a contratação de terceiros qualificados, competentes, eficientes e eficazes, entregando os resultados propostos.

§ 2 - Dependendo da natureza dos serviços contratados será obrigatória uma cláusula de sigilo de informações, preservando informações de clientes e fornecedores, e a prestação dos mesmos poderá se desenvolver nas instalações físicas do Pro Criança Cardíaca ou em outro local determinado por esta e, ainda, não deverá existir a pessoalidade e a subordinação direta entre a Contratante e os prestadores dos serviços, que, por sua vez, deverão atuar com autonomia e independência nas suas atividades.



§ 3 – Os contratos deverão incluir a Cláusula Anticorrupção, em consonância com as Leis nº 8.429/1992, nº 12.846/2013 e nº 13.709/2018.

§ 4 – Todos os contratos do Pro Criança Cardíaca deverão obrigatoriamente ser submetidos a análise do escritório Ulhôa Canto, Rezende e Guerra Advogados.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO INTERNO DE CONTRATAÇÃO

Art. 8º - O Pro Criança Cardíaca deverá efetuar o processo de concorrência junto às empresas do segmento desejado que possuam o mesmo nível de qualificação e considerando o número mínimo de 03 (três) concorrentes.

Art. 9º - Após a escolha do prestador de serviço ou fornecedor, o setor responsável do Pro Criança Cardíaca deverá requisitar os seguintes documentos: I) Cópia do Contrato Social (em caso de pessoa jurídica); II) Ficha de CNPJ ou CPF no site da Receita Federal, confirmando se o mesmo está ativo e regular; III) Documentos Pessoais (RG/CPF/CNH) dos sócios proprietários ou profissional autônomo contratado.

Art. 10º - A documentação recebida deverá ser encaminhada ao Setor Jurídico para averiguação da situação do Prestador conforme descrito nesta política.

Art. 11º - Com o prestador de serviço ou fornecedor validado, será feita a elaboração ou verificação do Contrato de Prestação de Serviços.

CAPÍTULO V – DUE DILLIGENCE

Art. 12º - A DUE DILLIGENCE será feita pelo departamento Jurídico que deverá averiguar os fatores de risco abaixo listados:

- I) Probabilidade de inadimplência
- II) Serasa Score Setorial
- III) Averiguação de Limite de Crédito
- IV) Faturamento Presumido Anual + Gasto Estimado
- V) Presença de cadastro na CGU
- VI) Inconsistências Comerciais
- VII) Alterações no tipo societário, no enquadramento fiscal, no quadro societário, no quadro administrativo
- VIII) Inconsistências Administrativas
- IX) Anotações negativas do CNPJ em: PEFIN, REFIN, PROTESTOS, AÇÕES, RECUPERAÇÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, CHEQUES SEM FUNDOS, CHEQUES SUSTADOS OU EXTRAVIADOS E SPC
- X) Títulos pagos ou a vencer



- XI) Anotações negativas do CPF dos sócios em: PEFIN, REFIN, PROTESTOS, AÇÃO JUDICIAL, PARTICIPAÇÃO EM FALENCIA, CHEQUES SEM FUNDOS, CHEQUES SUSTADOS OU CANCELADO
- XII) Consulta de Sócios e administradores no SPC
- XIII) Probabilidade de pagamento do Sócio Pessoa Física
- XIV) Índice de relacionamento com o mercado
- XV) Comportamento no pagamento às empresas
- XVI) Não constar no cadastro de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal pelo TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);
- XVII) Não constar na lista de empresas inidôneas e suspensas pela CGU (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- XVIII) Não constar no cadastro de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção do ativa do CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).
- XIX) Emissão da CND – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívidas da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Parágrafo único: o departamento Jurídico deverá arquivar toda a documentação proveniente da investigação supracitada.

CAPÍTULO VI – DA APTDÃO À CONTRATAÇÃO

Art. 13º - As empresas que forem aprovadas na análise de risco descrita acima, estarão aptas à possibilidade de contratação pelo Pro Criança Cardíaca.

Art. 14º - As empresas deverão obrigatoriamente responder o formulário constante no Anexo II.

CAPÍTULO VII – DA RENOVAÇÃO

Art. 15º - Ocorrendo a renovação automática do contrato com o prestador de serviço ou fornecedor, após o período de 01 (um) ano de sua celebração, uma nova análise de risco será obrigatoriamente realizada.

Parágrafo único: Será considerada premissa básica para renovação do contrato de prestação de serviços a avaliação interna do serviço prestado ou do material fornecido.

CAPÍTULO VIII – DO RELACIONAMENTO COM O PRESTADOR DE SERVIÇO OU FORNECEDOR

Art. 16º - A pessoa física ou jurídica não poderá ter configurado conflito de interesses com o Pro Criança Cardíaca.



Parágrafo único: Configura-se conflito de interesse quando, por conta de um interesse próprio, um funcionário pode ser influenciado a agir contra os princípios da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

Art. 17º - Todos os prestadores de serviços ou fornecedores deverão estar cientes e em conformidade com o Código de Ética e Conduta do Pro Criança Cardíaca que lhes será fornecido no momento da contratação.

Art. 18º - Todos os prestadores de serviços ou fornecedores deverão assinar e entregar ao Pro Criança Cardíaca, no momento da contratação, o “ANEXO II – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE” que está disponível ao final do Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Manter a guarda de toda a documentação original referente ao contrato celebrado, apresentado pelo prestador de serviço ou fornecedor, por um período de 5 (cinco) anos;

Art. 20º - Nenhum tipo de pagamento pelos serviços prestados poderá ser efetuado antes da celebração do contrato.

Art. 21º - Com a assinatura do contrato, terá início a prestação do serviço e será emitida a fatura na data estabelecida de acordo com o procedimento operacional padrão do Pro Criança Cardíaca.

Art. 22º - O Pro Criança Cardíaca declara que essa Política é de conhecimento de todos os colaboradores.

Art. 23º - O Pro Criança Cardíaca declara que as diretrizes aqui expostas fazem parte da Estrutura de Governança do Pro Criança Cardíaca.

Art. 24º - Esta Política entra em vigor com sua publicação e terá prazo de validade por 02 (dois) anos e poderá ser revista quando houver mudanças que venham a impactar no processo em questão.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020



ANEXO I - CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

PRO CRIANÇA CARDÍACA, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Dona Mariana, nº 40, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 10.489.487/0001-71, doravante denominada "Contratante", neste ato representada nos moldes de seu estatuto social,

e, de outro lado,

Nome: _____, Profissão: _____, Identidade: _____,
CPF: _____, Endereço: _____,
doravante denominado "Contratado".

Contratante e Contratado, quando em conjunto, denominado "Partes",

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Art. 1º - É objeto do presente contrato a prestação do serviço de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Art. 2º - Executar sob sua responsabilidade técnica o serviço descrito no Art. 1º.

Art. 3º - Concluir o serviço no prazo de _____, a contar do dia _____ do mês de _____ do corrente ano, descontados os dias de paralisação por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Art. 4º - Efetuar o pagamento conforme negociação prévia e acordada entre as partes mediante entrega de recibo, nota fiscal com o serviço discriminado e, em casos previamente autorizados pela Diretoria, poderá ser pago via RPA.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Art. 5º - O contratante se compromete a pagar ao contratado a quantia de R\$ _____ (_____) na forma abaixo descrita:

- () À vista
() Parcelado: _____

Art. 6º - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- () Cheque
() Dinheiro – mediante recibo
() Depósito Bancário (Bradesco)
() Boleto Bancário

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Art. 7º – A vigência deste contrato será de ____ dias a contar da data de assinatura do presente documento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Art. 8º - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, ou nos casos omissos, as Partes elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins legais, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE
PRO CRIANÇA CARDÍACA

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO II

COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL